

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO

Encontram-se neste **CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E ANEXOS DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, sito à Rua Antônio José da Silva Nº 255-W - Centro - CEP: 78.300-000 para serem protestados os seguintes títulos: 00000000930, vc. 10/03/2016, R\$ 416,32, C/ VITOR RODRIGUES ALMEIDA, DM; 2324/1, vc. 10/03/2016, R\$ 696,45, C/ MS E M REPRESENTA ES COMERCIAIS LTDA ME, DM; 01/05, vc. 18/03/2016, R\$ 248,50, C/ THIAGO LUIZ DA SILVA CAMPOS, DMI; 01022016, vc. 10/02/2016, R\$ 19500,00, C/ NM - VANGUARDA AGRO SA, DMI; 1572, vc. 21/03/2016, R\$ 280,00, C/ GIOVANE HORN ME, DM; 0047, vc. 15/03/2016, R\$ 500,00, C/ ANGELO MOISES MATIAS 50256416915, DMI; 7496/4, vc. 20/03/2016, R\$ 350,00, C/ MATHEUS SOARES MARTINS, DMI; 1287/4, vc. 20/03/2016, R\$ 350,00, C/ ALISON HIAGO NASCIMENTO DA COSTA, DMI; 4184-3, vc. 20/03/2016, R\$ 1683,33, C/ LERIVAM ALVES BARBOSA, DMI; 900301, vc. 30/10/2015, R\$ 3200,00, C/ TAIAMA RENT A CAR LTDA ME, CH; 900300, vc. 30/10/2015, R\$ 3200,00, C/ TAIAMA RENT A CAR LTDA ME, CH; 900299, vc. 30/10/2015, R\$ 3200,00, C/ TAIAMA RENT A CAR LTDA ME, CH; 298443309, vc. 19/10/2015, R\$ 9500,00, C/ PAULO JACKSON RAMOS, CCB; 000, vc. 18/02/2013, R\$ 4903,62, C/ SYLVIA RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO, CPS; 0006415503, vc. 21/03/2016, R\$ 307,37, C/ N F MAT CONSTR LTDA ME, DMI; 09/2016, vc. 21/03/2016, R\$ 1029,00, C/ ABASTECEDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUST, DMI; 011557.1, vc. 21/03/2016, R\$ 327,60, C/ DANIELA CRISTINA MOREIRA CANABARO, DMI;

INFORMAMOS QUE O(S) INTERESSADO(S) DEVE(M) COMPARECER(EM) AO CARTÓRIO DE PROTESTO ATÉ DATA 04/04/2016

TANGARA DA SERRA 01/04/2016

NILZA RAMOS BASTOS

ME - 097



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1732-49.2001.811.0050-6530

ESPÉCIE: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO e ELIZABETH KURTZ STEFANELLO
PARTE RÉ: MARIO GOLON e MARLI DE OLIVEIRA GOLON

CITANDO(A, S): 01-EXECUTADOS(AS): MARIO GOLON, Cpf: 282.755.439-91, Rg: 2.036.247 SSP PR Filiação: Henrique Golon e Olavina Golon, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido. 02-EXECUTADOS(AS): MARLI DE OLIVEIRA GOLON, Cpf: 86438557900, Rg: 3.599.040-2 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.037.687,31

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, entregar a coisa (artigo 624 do CPC), ou se quiser, interpor Embargos, depositá-la (artigo 621 e 737, II do CPC), em Juízo no mesmo prazo.

RESUMO DA INICIAL: No dia 13 de março de 2000 os executados firmaram com a exequente a Cédula de Produto Rural nº 001/RCO/2000 (lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994), pela qual se obrigaram a entregar a quantidade de 3.468.360 kg (tres milhoes quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta quilogramas) de soja brasileira em grãos, a granel, safra 1999/2000, tipo exportação, montante equivalente a 57.806 sacas (cinquenta e sete mil oitocentos e seis sacas) de 60 kg (sessenta quilogramas) cada. Restou aprazado como data de entrega do produto entre 30 de março de 2000 e 30 de abril de 2000. Antes mesmo do vencimento, os executados procuraram a executada e pleitaram a prorrogação da data de entrega do produto, o que ficou ajustado mediante a assinatura. Os executados, contudo, cumpriram apenas uma pequena parte do aditivo firmado e por não ter obtido sucesso nas repetidas tentativas de solução amigável da pendencia, outra alternativa não restou à demandante senão a de ajuizada presente demanda.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o petitório retro. Cite-se, conforme requerido. Cumpra-se.

Eu, ELIANE TEIXEIRA DE MATOS, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de fevereiro de 2016.

Dilma Alves de Melo
Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS PROMESSA DE ABRAÃO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Convida as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação, Aprovação do Estatuto, Nomeação e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Promessa de Abraão de Tangará da Serra/MT, a comparecerem no dia 14 de Abril de 2016, às 19:30 horas, à Rua 60-A, Quadra 09, Lote 25, s/nº, Jardim Monte Libano, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e nomeados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Tangará da Serra/MT, 28 de março de 2016.

José Antônio Santos
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS

COMISSÃO ORGANIZADORA

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Tangará da Serra Terceira Vara Cível	11/03/2016 15:07:37 10402
--	---	---------------------------------

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	3314-83.2012.811.0055	Código:	143762	Vlr Causa:	2.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	ELEONIR ZONTA						
Polo Passivo:	VBR NORDESTE CARGA LTDA						
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s):							
VBR NORDESTE CARGA LTDA (Requerido(a)).							

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: O requerente no início do mês de abril de 2012, ao tentar realizar operação de custeio junto a Cooperativa Sicred para tentar viabilizar a lavoura do milho safrinha, fora surpreendido com um protesto em seu nome no valor de R\$ 800,00, lançados pela empresa VBR Nordeste carga Ltda-ME. Ocorre que o requerente jamais teve qualquer relação com a referida empresa ora requerida, nem sequer sabia da existência e localização desta, ou seja nunca realizou nenhuma relação de comércio, consumo ou prestação de serviço com a requerida, não podendo o requerente ser titular da referida dívida, tampouco é aceitável protestos supervenientes desta. O requerente tentou entrar em contato com a requerida no intuito de quitar a dívida mesmo que indevida, para poder adquirir crédito nas instituições financeiras para sua lavoura de milho. No entanto o requerente não logrou êxito. Desta feita, face a todo o exposto, seja a medida deferida (até porque oferta o depósito integral em Juízo) para determinar que seja oficiado diretamente o SERASA, para que suspenda o CADASTRO RESTRITIVO. Seja a presente recebida juntamente com os documentos, para que LIMINARMENTE, e antes mesmo da oitiva da parte contrária, seja antecipado os efeitos da tutela, ou ao menos como medida de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC), deferido e determinar a expedição de ofício ao SERASA, para que suspenda imediatamente o registro do nome do requerente no cadastro de inadimplentes, face ao débito em questão (débito de R\$ 800,00, apresentado pela empresa VBR Nordeste Cargas Ltda. Seja deferida a liminar, para determinar a requerida que SUSPENDA o nome do requerente de qualquer outro cadastro restritivo de crédito (órgãos de restrição ao crédito, como cartório de protestos de títulos e documentos, SPC, SERASA e outros), e ainda para se abster em fazer nos órgãos que ainda não tiver feito em relação ao débito objeto da presente lide. Caso entenda pela necessidade de caução, seja deferida a liminar, condicionando a mesma ao depósito junto a conta vinculada ao Poder Judiciário do montante em questão, ou seja da quantia de R\$ 800,00. Seja determinada a citação da requerida, para querendo, apresente contestação, nos termos da lei. Seja ao final, julgada procedente para declarar a inexistência do débito em questão, bem como a ilegalidade do registro junto ao cadastro restritivo do Serasa e outros registros em cadastros de inadimplentes que ficarem demonstrados; ainda, condenando a requerida a indenizar todos os prejuízos efetivamente sofridos pelo requerente que restarem demonstrados no decorrer da presente demanda. Seja ainda, condenada ao pagamento do dano moral, no quantum arbitrado, considerando a possibilidade de quem vai indenizar e o dano moral experimentado pelo requerente, que se restitua ao requerente, um reparo a altura de seu sofrimento relacionado ao abalo moral e psíquico, condenando-se ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pelo princípio da sucumbência. Requer a Inversão do ônus probante, de acordo com o artigo 6º do CDC, a fim de que a requerida proceda a apresentação de todos os documentos pertinentes ao suposto débito, pelo qual inclui o nome do requerente no rol dos maus pagadores. Requer ainda, a utilização de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, o depoimento pessoal do representante legal da requerida, a perícia de documentos e a oitiva de testemunhas.

Despacho/Decisão: Vistos em correlção, Com fundamento no art. 231, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 99/100. Nesse passo, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil), consignando-se as advertências constantes às fls. 26/27. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Dias Soares da Silva, digitei.

Tangará da Serra, 11 de março de 2016

Barbara Staziela Ventura Furian
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provisório. 56/2007-CGJ



TIRENTULHO
LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- Limpeza de Terrenos
- Locação de Máquinas
- Locação de Caçambas
- Almojarifado Móvel
- Demolições
- Terraplenagem
- Vendas de aterro
- Tanque De água

FONE: (65) 3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III